

---

PARECER TÉCNICO

**Permanente de Licitação- CPL**

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO Nº:** Nº 9/2021-00006-SRP/SMS

**FINALIDADE:** Solicitação de análise e parecer quanto ao processo de termo aditivo ao contrato nº 20210364/FMS referente ao processo de licitatório para AQUISIÇÃO DE MATERIAL TECNICO DE USO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO – PA.

**CONTRATADA:** NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP

**CNPJ:** 05.048.534/0001-01

**DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **1º TERMO ADITIVO:** do contrato nº 20210364/FMS, o termo aditivo alteração contratual no valor de R\$ 10.385,30 (dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), nos termos do art. 65, paragrafo 1º, da lei federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de R\$ 56.519,35 (cinquenta e seis reais, cinquenta e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

- Consta no ato do processo o memorando 086/2021-GSMS/PMMR assinado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Laura Vitória Rabelo Oliveira solicitando o acréscimo quantidade.
- Consta no ato do processo o memorando 125/2021-SEFIN assinado pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. Antônio Carlos Santos de Carvalho favorável ao aditivo de acréscimo de quantidade.
- Consta no ato do processo o Parecer Jurídico assinado pela procuradora Sra. Fernanda Rithielly Sales da Silva favorável prosseguimento do processo.

**JUSTIFICATIVA:**

A justifica-se acréscimo quantidade uma vez que as quantidades previstas no contrato inicial não foram suficientes para atender a grande demanda dos usuários no Sistema Municipal de Saúde, sendo materiais técnicos indispensáveis no bom atendimento a população nas Unidades de Saúde e no Hospital Municipal

**DA LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta controladoria **RECOMENDA** prosseguimento do processo, de aditivo de quantidade do contrato firmado pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos do artigo 65, paragrafo 1º da lei 8.666/93

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 30 de Novembro de 2021.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº020/2021